



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
GABINETE DA PFE-IFMT  
AV. SENADOR FILINTO MULLER, 953 - DUQUE DE CAXIAS - CUIABÁ - MT - CEP 78043-400 - TEL. (65) 3616-4159/  
4108/ 4156

**PARECER n. 00041/2025/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU**

**NUP: 23188.003054/2023-86**

**INTERESSADOS: IFMT/ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

**ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**EMENTA:** Direito Administrativo. IFMT/ PROAD. Licitações.

**Parecer Público. Ausência de informação pessoal albergada pela cláusula de acesso restrito. LAI – Art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

1. Solicitação de orientação e consulta jurídica quanto apresentação e utilização de atestados emitidos em nome de outra empresa para fins de qualificação técnica e operacional em licitação.
2. Recurso ao Edital n. 040/2024.
3. Inexistência de registros da cisão e das alterações patrimoniais no Contrato Social da empresa "EQUIPE/OBJETIVA" na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP.
4. Não restou demonstrada a transferência de capacidade técnica entre as empresas. Não legitimidade para apresentação dos documentos em nome da empresa "EQUIPE/OBJETIVA", do que não devem ser considerados para fins de habilitação do certame licitatório.
5. Segue para a continuidade das análises documentais e julgamento do recurso.

## **1. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de encaminhamento da Pró-Reitoria de Administração - PROAD / Diretoria de Administração quanto aos recursos apresentados no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico n. 40/2024 - Intérprete de Libras, processo nº 23188.003054.2023-86.2.

2. O consultante apresenta os seguintes questionamentos sobre a documentação relativa a capacidade técnica da empresa CATEDRAL (em resumo):

1) a empresa CATEDRAL DE SERVICOS LTDA (97.5xx.8xx/0001-02) venceu diversos grupos do PE 40/2024. Acontece que, a empresa passou por um processo de cisão empresarial, no qual Adriana Cristina da Silva foi admitida como nova sócia, e todo o acervo técnico da empresa Equipe Serviços Humanizados LTDA e Objetiva Administração e Serviços Eireli, foram incorporados à recorrente, conforme previsto no contrato social registrado na JUCESP em 20/05/2023.

2) Dito isso, a empresa justifica que a junção e a utilização dos atestados emitidos em nome da empresa Equipe Serviços Humanizados LTDA e Objetiva Administração e Serviços Eireli, explica-se que a fusão das duas empresas teve como objetivo a reestruturação e reorganização administrativa, aproveitando a qualificação técnica e operacional da Equipe Serviços Humanizados LTDA.

3) Ou seja, a empresa CATEDRAL DE SERVICOS LTDA (97.5xx.8xx/0001-02) usou atestados de capacidades técnicas de outras empresas, cuja a Sra. Adriana Cristina da Silva era dona, usando como argumento o Acórdão 2444/2012-TCU-Plenário, que tratou de um caso que ocorreu entre uma empresa holding e sua subsidiária integral. Que até aqui, não se trata do certame em questão;

3.1. Além disso, a empresa CATEDRAL DE SERVICOS LTDA (97.5xx.8xx/0001-02) enviou um documento de esclarecimento, afirmando:

"A empresa realizou um procedimento de cisão empresarial, no qual os acervos técnicos das empresas cindidas foram incorporados pela licitante, garantindo a continuidade da qualificação técnica e operacional. Tal procedimento está amparado no artigo 229 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e no artigo 1.113 do Código Civil, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), especificamente o Acórdão 1233/2013 - Plenário, que reconhece a possibilidade de transferência de capacidade técnica em decorrência de reestruturações societárias."

"Além disso, conforme parecer jurídico exarado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios no Processo PE 90031/2024 – UASG 100001, a transferência da capacidade técnica e operacional entre empresas cindidas é válida para fins de habilitação, desde que atendidos os requisitos legais e operacionais, o que foi devidamente cumprido neste caso. O parecer reforça que a transferência de atestados é permitida quando há reestruturação societária legítima e comprovada, como ocorre na presente situação."

3. É o breve relatório. Passa-se a análise jurídica.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1 Dos fundamentos jurídicos**

4. Em caráter preliminar, insta destacar que compete à esta Procuradoria Federal prestar consultoria sob o âmbito estritamente jurídico, não lhe incumbindo imergir em aspectos referentes à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados ao prisma discricionário do agente público legalmente competente, nem adentrar ao exame de questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira, salvo em situações teratológicas.

5. Segundo o art. 37, XXI, da Constituição Federal, as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade previstos em lei, devem ser contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

6. Para tanto, a Lei n. 14.133/2021, estabelece os procedimentos e condições de habilitação a serem estabelecidas em Edital, das quais destacamos aquelas contidas no art. 67, inc. II, e §3º do art. 88, ambos da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos:

**Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**

(...)

**II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;**

(...)

Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada. (Grifamos)

7. Desta forma, geralmente os documentos apresentados estarão, assim, em nome do interessado - empresa licitante - detentora da capacidade técnica informada, para fins de análise do sua habilitação, nos termos estabelecidos em Edital.

8. Ocorre que eventualmente, uma empresa poderá transferir sua capacidade técnica para outra empresa (de pessoa jurídica para pessoa jurídica), através dos procedimentos de alterações societárias e patrimoniais, nos termos do Código Civil e demais normas pertinentes.

9. O próprio Tribunal de Contas da União - TCU confirma esta possibilidade, a exemplo do Acórdão nº 2.444/2012, desde que ocorram concomitantemente:

1. **a ocorrência de transferência do patrimônio tangível juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorram para a formação da cultura organizacional da empresa cedente;**
2. **a existência de tratamento expresso, no negócio jurídico que tenha formatado a operação reestruturante, quanto à divisão de acervo técnico da empresa; e**
3. **a existência de total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam no acervo transferido e o responsável técnico da empresa cessionária.**

10. Complementarmente, destacamos que as alterações no contrato social advindas do negócio jurídico entre as empresas devem ser registradas na Junta Comercial competente, nos termos do art. 32, da Lei n. 8.934/1994:

Art. 32. O registro compreende:

I - a matrícula e seu cancelamento: dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais;

II - O arquivamento:

a) dos documentos relativos à constituição, **alteração**, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas; (grifamos)

11. No presente caso a empresa CATEDRAL alega que incorporou os atestados de capacidade técnica apresentados em nome da empresa equipe/objetiva através da realização de cisão em 20/05/2023.

12. Sobre a alteração citada, utilizamos do conceito jurídico de cisão apresentado no art. 229 da Lei Federal n.6.404/1976:

A cisão é a operação pela qual a companhia **transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.** (Grifamos)

13. Apresentados os fundamentos jurídicos acima, passamos à análise dos documentos apresentadas pela empresa Catedral e os documentos obtidos através de consulta ao site oficial da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP<sup>[1]</sup>, quanto a empresa Equipe/Objetiva (CNPJ: 13.1xx.0xx/0001-39).

## **2.2 Dos documentos apresentados pela empresa Catedral e das consultas à JUCESP**

14. Em suma, a empresa Catedral baseou sua argumentação do uso dos atestados de capacidade técnica na alteração societária ocorrida em 20/05/2023.

15. E em declaração intitulada "Esclarecimentos Prévios", de 13/02/2025, a empresa Catedral afirma que (em resumo):

(...)

*A empresa realizou um procedimento de cisão empresarial, no qual Adriana Cristina da Silva foi admitida como nova sócia.*

*Durante essa cisão, todo o acervo técnico da empresa Equipe Serviços Humanizados LTDA foi incorporado, conforme previsto no contrato social registrado na JUCESP em 20/05/2023. Na ocasião, a junção das duas empresas teve como objetivo a reestruturação e reorganização administrativa, aproveitando a qualificação técnica e operacional da Equipe Serviços Humanizados LTDA. Todo o processo foi conduzido de forma lícita e transparente, com os documentos correspondentes devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ou seja, com toda publicidade necessária aos atos administrativos. (...)*

(Grifamos)

16. Ocorre que, a cisão alegada pela empresa Catedral deveria produzir efeitos quanto à empresa Equipe/Objetiva, posto ainda que, conforme declaração acima, "*a junção das duas empresas teve como objetivo a reestruturação e reorganização administrativa*", tratando-se assim de negócio bilateral.

17. Neste norte, em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, constatou-se que a empresa Equipe/Objetiva, está ativa e inalterada com relação à cisão informada, e a sócia Adriana apenas se retirou da sociedade em 01/10/2024, conforme registro de 29/10/2024 contido na Certidão Simplificada da Empresa Equipe (doc. anexo).

18. A informação acima destacada pode ser, ainda, confirmada na própria alteração do contrato social da empresa Equipe/Objetiva registrada na JUCESP, em 29/10/2024 (doc. anexo).

19. Outrossim, verifica-se que não houve qualquer alteração contratual, seja do quadro societário, seja de natureza patrimonial, relativa a alegada cisão de 20/05/2023, conforme verificamos na ficha cadastral simplificada da empresa Equipe/Objetiva (doc. anexo).

20. Denota-se, das consultas acima citadas e anexadas ao presente opinativo, que, após 20/05/2023, a única alteração do contrato social da empresa Equipe/Objetiva foi realizada em 29/10/2024, e esta não guarda nenhuma relação com a alegada cisão entre esta e a empresa Catedral.

21. Deste modo, considerando que todas as informações registradas na Junta Comercial de São Paulo possuem valor legal, e constituem documentos públicos oficiais, sendo vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, inclusive a seus servidores, recusar-lhes fé, conforme se pode a testar da leitura do inciso II do art. 19 da Constituição da República e do inciso III do art. 117 da Lei nº 8.112/1990.

22. E considerando que não houve qualquer registro da cisão em relação ao Contrato Social da empresa Equipe/Objetiva, em desacordo com o art. 32, da Lei n. 8.934/1994.

23. Em conjunto com os fundamentos jurídicos acima analisados, conclui-se que:

a) não restou comprovada pela empresa Catedral a realização da cisão (negócio jurídico bilateral) com a empresa Equipe/Objetiva, posto que não constam registros na JUCESP quanto a alteração do contrato social da empresa Equipe/Objetiva, restando essa última ativa e inalterada, do que decorre a não comprovação da ocorrência de transferência do patrimônio tangível juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorram para a formação da cultura organizacional da empresa cedente;

b) não restou comprovada a existência de tratamento expresso, no negócio jurídico que tenha formatado a operação reestruturante, quanto à divisão de acervo técnico da empresa, posto que não há qualquer registro relativo a empresa Equipe/Objetiva;

c) não restou comprovada a existência de total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam no acervo transferido e o responsável técnico da empresa cessionária, posto que não há qualquer registro relativo a empresa Equipe/Objetiva, e ainda, que a sócia Adriana Cristina da Silva, permaneceu nos quadros sociais de ambas empresas (Catedral e Equipe/Objetiva), no período de 20/05/2023 (entrada da empresa Catedral) e 01/10/2024 (retirada da empresa Equipe/Objetiva).

24. Sobre as dúvidas quanto a validade do balanço patrimonial da empresa Catedral, recomendamos a realização de diligência junto ao setor contábil - corpo técnico especializado do IFMT/PROAD.

### 3. DA CONCLUSÃO

25. Ante ao exposto neste opinativo jurídico, **conclui-se que a empresa Catedral não demonstrou ser possuidora da capacidade técnica constante nos atestados em nome da empresa Equipe/Objetiva**, conforme fundamentos jurídicos acima analisados, do que conclui-se pela sua não legitimidade para apresentação dos documentos ora debatidos, do que não devem ser considerados para fins de habilitação do certame licitatório.

26. Recomendamos a continuidade das análises documentais, considerando-se como válidos apenas os documentos apresentados pela empresa Catedral em seu próprio nome e CNPJ, após a devida análise do Pregoeiro responsável.

27. Devolva-se os autos à PROAD para fins de julgamento do recurso.

Cuiabá, 14 de março de 2025.

**JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA**

Procurador Federal

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23188003054202386 e da chave de acesso 0dea4df6

Notas

1. ^ Disponível em: <<https://www.jucesponline.sp.gov.br/>>. Acesso em: 12/03/2025.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1885796070 e chave de acesso 0dea4df6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-03-2025 22:24. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35224777407	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 17/11/2010	INÍCIO DAS ATIVIDADES 24/09/2010	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL EQUIPE SERVICOS HUMANIZADOS LTDA						TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)	
C.N.P.J. 13.109.093/0001-39	ENDEREÇO RUA APARECIDA			NÚMERO 563	COMPLEMENTO		
BAIRRO JD SANTA ROSALIA	MUNICÍPIO SOROCABA		UF SP	CEP 18095-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 230.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME LAERTE ANTONIO DE OLIVEIRA							
ENDEREÇO RUA DEODARIO ALVES DA SILVA				NÚMERO 532	COMPLEMENTO		
BAIRRO PARQUE DAS PAINEIRA	MUNICÍPIO SOROCABA			UF SP	CEP 18078-610	RG 18842400	
CPF 113.506.308-70	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 480.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 29/10/2024	NÚMERO 396.155/24-8	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 01/10/2024.		
ADMITIDO LAERTE ANTONIO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 113.506.308-70, RG/RNE: 18842400 - SP, RESIDENTE À RUA DEODARIO ALVES DA SILVA, 532, PARQUE DAS PAINEIRA, SOROCABA - SP, CEP 18078-610, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 480.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ADRIANA CRISTINA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 314.384.298-94, RG/RNE: 33.903.595-X, RESIDENTE À RUA EUGENIO RABELLO, 98, JARDIM EMBAIXADOR, SOROCABA - SP, CEP		

18040-436, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 480.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224777407  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/03/2025



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 259274969, quarta-feira, 12 de março de 2025 às 18:01:21.



**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
<b>DENOMINAÇÃO ATUAL:</b> <b>EQUIPE SERVICOS HUMANIZADOS LTDA</b>		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: OBJETIVA ADMNISTRACAO DE SERVICOS LTDA OBJETIVA DESIGNER LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35224777407	17/11/2010	12/03/2025 18:02:21
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
24/09/2010	13.109.093/0001-39	

CAPITAL
R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA APARECIDA	NÚMERO: 563	
BAIRRO: JD SANTA ROSALIA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18095-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
LAERTE ANTONIO DE OLIVEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 113.506.308-70, RG/RNE: 18842400 - SP, RESIDENTE À RUA DEODARIO ALVES DA SILVA, 532, PARQUE DAS PAINEIRA, SOROCABA - SP, CEP 18078-610, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 480.000,00.

**5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS****NUM.DOC: 393.042/15-7 SESSÃO: 09/09/2015**

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ADRIANA DE LUZIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 329.121.508-76, RESIDENTE À RUA SOUZA FREIRE, 138, VILA HORTENCIA, SOROCABA - SP, CEP 18020-490, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 230.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VIVIANE DE LUZIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 280.424.168-81, RESIDENTE À RUA BAYARD NOBREGA DE ALMEIDA, 686, JARDIM PRESTES DE B, SOROCABA - SP, CEP 18021-230, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.700,00.

CORREÇÃO DE CNPJ 13.109.093/0001-39

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 136.632/16-6 SESSÃO: 08/04/2016**

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35601318390.

**NUM.DOC: 433.669/22-6 SESSÃO: 05/09/2022**

TRANSFORMADA DE NIRE 35601318390.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA EQUIPE SERVICOS HUMANIZADOS LTDA.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA APARECIDA, 563, JD SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 18095-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 811.818/22-6 SESSÃO: 05/09/2022**

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - (ME) PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

**NUM.DOC: 396.155/24-8 SESSÃO: 29/10/2024**

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 01/10/2024.

ADMITIDO LAERTE ANTONIO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 113.506.308-70, RG/RNE: 18842400 - SP, RESIDENTE À RUA DEODARIO ALVES DA SILVA, 532, PARQUE DAS PAINEIRA, SOROCABA - SP, CEP 18078-610, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 480.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ADRIANA CRISTINA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 314.384.298-94, RG/RNE: 33.903.595-X, RESIDENTE À RUA EUGENIO RABELLO, 98, JARDIM EMBAIXADOR, SOROCABA - SP, CEP 18040-436, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 480.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224777407  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/03/2025



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 259275050, quarta-feira, 12 de março de 2025 às 18:02:21.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
2.618.692/24-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
034137673-6



DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL EQUIPE - SERVICOS HUMANIZADOS LTDA			PORTE EPP
LOGRADOURO Rua Aparecida	NÚMERO 563	COMPLEMENTO	CEP 18095-000
MUNICÍPIO Sorocaba	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NUMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 13.109.093/0001-39	NIRE - SEDE 3522477740-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: LAERTE ANTONIO DE OLIVEIRA (Sócio)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 201,55 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 01/10/2024	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

--	--	--

ANEXOS:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> DBE                 | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais      |
| <input type="checkbox"/> Procuração          | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação       |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial     | <input type="checkbox"/> Jornal                   |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha  | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão                 |
| <input type="checkbox"/> Outros              |   |

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 396.155/24-8

MARINA GENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCONTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Visto  
CONFERIDO  
Harley Souza da Rosa  
R.C. 1.596.964-X  
CESP  
INCOMERCIO  
S.C.A.B.A.



# SERVIÇOS HUMANIZADOS LTDA

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**ADRIANA CRISTINA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida aos 12 de abril de 1984, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 33.903.595-X SSP/SP e inscrita no CPF n.º 314.384.298-94, residente e domiciliada à Rua Eugenio Rabello n.º 98 – Jardim Embaixador – CEP 18040-436, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, única sócia da *Sociedade Limitada Unipessoal*, sob a natureza jurídica de *Sociedade Empresaria Limitada*, nos termos do parágrafo único do art. 1052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI n.º 63 de 11 de junho de 2019, com denominação social de: **EQUIPE – SERVIÇOS HUMANIZADOS LTDA**, estabelecida à Rua Aparecida n.º 563, Jardim Santa Rosalia, CEP 18095-000, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob **NIRE n.º 35.224.777.407** em sessão de 17 de novembro de 2010, inscrita no **CNPJ n.º 13.109.093/0001-39**, resolve alterar seu contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA

Retira-se da empresa neste ato a Sócia Administradora **ADRIANA CRISTINA DA SILVA**, supra qualificada, possuidora do total do capital social com 480 (quatrocentas e oitentas) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) as quais vendem e transferem sua totalidade ao **Sócio Administrador** admitido neste ato **LAERTE ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 28/09/1969, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 18.842.400 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 113.506.308-70, residente e domiciliado a Rua Deodario Alves da Silva n.º 532, Parque das Paineiras – CEP 18078-610, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

**§ ÚNICO** : Os sócios declaram ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, inclusive as quotas sociais, em moeda corrente do país, no valor nas condições previamente ajustadas entre eles, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação, ressalvados eventuais créditos, cuja solvência compete aos cessionários.

Segue Folha 02

	RUBRICAS	
LAERTE ANTONIO DE OLIVEIRA		ADRIANA CRISTINA DA SILVA
<b>(15) 3232.2806</b>		

VISTO  
CONFERIDO  
Harley Soares da Rosa  
RG: 23.696



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Continuação ..... Folha 02

### SEGUNDA

O Capital Social da empresa no valor total de **R\$ 480.000,00** – (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais) dividido em 480 – (quatrocentas e oitenta) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), subscrito e integralizado pelo sócio único em moeda corrente do país, e, devido à alteração fica assim distribuído:

**LAERTE ANTONIO DE OLIVEIRA** ..... com 480 quotas, ou seja ..... R\$ 480.000,00

**TOTAL** ..... com 480 quotas ..... R\$ 480.000,00

§ **ÚNICO** – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de sua participação e responde pela integralização do capital social.

### TERCEIRA

A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida Isoladamente pelo Administrador Sócio único **LAERTE ANTONIO DE OLIVEIRA**, assinando todos os documentos, responsável por todas as operações e representará a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, todos os documentos de interesse social inclusive os cheques e documentos bancários, ficando toda via vedado a mesma a utilização da denominação social para fins estranhos a seus objetivos tais quais prestar aval a terceiros e etc.

§ **ÚNICO** – O sócio declara ter realizado due diligence, e que tem conhecimento do passivo e trabalhista da empresa.

### QUARTA

Assim justos e contratados, os socios devidamente qualificados, **RESOLVEM**, para mais fácil manuseio e entendimento, **CONSOLIDAR** o Contrato Social, dando-lhe a seguinte redação:

Segue Folha 03

	RUBRICAS	
LAERTE ANTONIO DE OLIVEIRA		ADRIANA CRISTINA DA SILVA
<b>(15) 3232.2806</b>		

VISTO  
CONFERIDO  
Harley Soares da Rosa  
RG: 27.346/964x



111030

201004



## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Continuação ..... Folha 03

### PRIMEIRA

A sociedade limitada unipessoal girará sob a denominação social de: **EQUIPE – SERVIÇOS HUMANIZADOS LTDA.**

### SEGUNDA

A sociedade limitada unipessoal terá sede à **Rua Aparecida n.º 563, Jardim Santa Rosalia, CEP 18095-000, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo**, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer localidade do País.

### TERCEIRA

A sociedade limitada unipessoal terá como Objeto Social a Atividade de: **Serviço de Call Center, Administração de Serviços de Preparação de Documentos, Administração de Bens e Serviços; Serviços Especializados de Apoio Administrativos nas áreas de: Digitadores, Recepcionista, Telefonista, Motorista, Cuidadores, Enfermagem, Coveiros, Músicos, Instrutor de Instrumentos de Banda Marcial, Tratorista, Operador de Empilhadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Bobcat, Operador de Equipamentos e Audiovisuais, Técnico de Informática, Técnico em Rede de Dados, Técnico em Telefonia, Monitor de Artes Circenses, Professores de Áreas Diversas e Outras Atividades; Manutenção em Cemitérios, Serviços de Informática, Prestação de Serviços de Mao de Obra Diversos, Prestação de Serviços em Geral, entre Outras: Portaria, Telefonia, Recepção, Controle de Acesso, Limpeza, Copeira, Cozinheiras e Auxiliares, Pedreiros, Eletricistas, Pintores, Serviços de Pintura de Edifícios em Geral; Limpeza, Conservação e Manutenção Industrial e Predial; Varrição de Ruas, Vias e Praças Públicas; Limpeza e Manutenção em Jardim e Paisagismo em Geral; Serviços de Plantio, Gramado e Grama para Recomposição de Áreas; Serviços de Roçada em Geral; Implantação e Manutenção de Obras em Edificações; Serviços de Limpeza e Desinfecção Hospitalar e Ambulatorial e Aplicação de Saneantes Domissanitarios, Comercio Atacadista de Varejista de Produtos de Limpeza em Geral e Comercio Atacadista e Varejista de Maquinas e Equipamentos para Limpeza em Geral.**

### QUARTA

O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado.

Segue Folha 04

	RUBRICAS	
LAERTE ANTONIO DE OLIVEIRA		ADRIANA CRISTINA DA SILVA

(15) 3232.2806

111330



201024



# CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Continuação ..... Folha 04

## QUINTA

O Capital Social da empresa é no valor total de **R\$ 480.000,00 – (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais)** dividido em 480 (quatrocentas e oitenta) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) subscrito e integralizado pelo sócio único em moeda corrente do país, e assim distribuído:

**LAERTE ANTONIO DE OLIVEIRA** ..... com 480 quotas, ou seja ..... **R\$ 480.000,00**

**TOTAL** ..... com 480 quotas ..... **R\$ 480.000,00**

**PARAGRAFO 1.º** – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 do Código Civil.

**PARAGRAFO 2.º** – O sócio único não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do artigo 997, inciso VIII, do Código Civil em vigor.

**PARÁGRAFO 3.º** – Pela sua característica e caráter “*intuitu personae*”, atribui-se ao capital social a impenhorabilidade de quotas, como também a incomunicabilidade.

## SEXTA

A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida isoladamente pelo Administrador Sócio único **LAERTE ANTONIO DE OLIVEIRA**, assinando todos os documentos, responsável por todas as operações e representará a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, todos os documentos de interesse social inclusive os cheques e documentos bancários, ficando toda via vedado a mesma a utilização da denominação social para fins estranhos a seus objetivos tais quais prestar aval a terceiros e etc.

**PARÁGRAFO 1.º** – O uso da firma será feito pelo sócio único constituído, e exclusivamente para negócios da própria sociedade.

**PARÁGRAFO 2.º** – Fica facultado ao sócio único, atuando isoladamente, nomear procuradores ad negocia com finalidade específica e prazo de validade, e ad judicia com finalidade específica, sem restrição de prazo.

Segue Folha 05

RUBRICAS	
 <b>LAERTE ANTONIO DE OLIVEIRA</b>	 <b>ADRIANA CRISTINA DA SILVA</b>
<b>(15) 3232.2806</b>	

VISTA  
CONFÉ  
Harley  
R.G. nº



201024



# CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Continuação ..... Folha 05

**PARÁGRAFO 3.º** – O sócio único terá direito a perceber “pró-labore” mensal que será considerado como despesa operacional pela lei fiscal. A cada mês de janeiro de cada novo ano será fixado o valor de pró-labore na forma acima, que terá vigência para todo exercício, com limite fundamentado no critério do Art. 152 da Lei nº 6.404/76.

**PARÁGRAFO 4.º** – Para efeito de contabilização, os valores relativos ao “pró-labore” serão levados em conta de despesas gerais da empresa.

## SÉTIMA

Falecendo ou interditado o sócio único constituído, a sociedade limitada unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Sendo interditado, poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO 1.º** – O sócio único poderá destacar mensalmente, a "título de distribuição programada de lucros", importância originada das apurações mensais, trimestrais ou anuais do lucro da empresa, procedendo-se em dezembro de cada ano o acerto anual.

**PARÁGRAFO 2.º** – Fica ajustado que deverá ser criada uma conta contábil, onde registrará todo investimento feito pelo sócio único em prol da sociedade limitada unipessoal, que deverá ser ajustado com aumento de capital na proporção do investimento.

## OITAVA

O sócio único declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**§ ÚNICO** – O sócio declara ter realizado due diligence, e que tem conhecimento do passivo e trabalhista da empresa.

Segue Folha 06

	RUBRICAS	
LAERTE ANTONIO DE OLIVEIRA		ADRIANA CRISTINA DA SILVA

(15) 3232.2806





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 034137673-6		NIRE SEDE 3522477740-7		NOME EMPRESARIAL EQUIPE - SERVIÇOS HUMANIZADOS LTDA		
NOME DO INTEGRANTE					IDENTIFICAÇÃO 314.384.298-94	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO			CEP
MUNICÍPIO					UF	PAIS
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA	
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 034137673-6	NIRE SEDE 3522477740-7	NOME EMPRESARIAL EQUIPE SERVIÇOS HUMANIZADOS LTDA				
NOME DO INTEGRANTE LAERTE ANTONIO DE OLIVEIRA						IDENTIFICAÇÃO 113.506.308-70
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 18842400	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 28/10/2022	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Deodário Alves da Silva						NÚMERO 532
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Parque Das Paineiras				CEP 18078-610
MUNICÍPIO Sorocaba					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 480.000,00 - QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS						
CARGOS Sócio (entrada)		Início do Mandato: 01/10/2024		Termo do Mandato:		
Administrador (entrada)		Início do Mandato: 01/10/2024		Termo do Mandato:		
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



# Documento Digitalizado Público

**PARECER n. 00041/2025/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU**

**Assunto:** PARECER n. 00041/2025/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU

**Assinado por:** Emanuel Pinheiro

**Tipo do Documento:** Parecer

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo de Conferência:** Documento conferido com original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Emanuel Vitor de Souza Pinheiro, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 14/03/2025 21:41:52.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/03/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 907255

**Código de Autenticação:** c2f77936d9

